



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 39, nos seguintes termos:

Art. 39. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto, em qualquer etapa do processo administrativo, extingue o litígio com relação à matéria debatida judicialmente. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 restringiu o instituto da concomitância às ações judiciais com “idêntico pedido”, retirando do âmbito da renúncia à esfera administrativa as demandas que apresentem a mesma causa de pedir. A PGFN já se manifestou sobre o que significa a concomitância entre as esferas administrativas e judiciais, que geram a renúncia à esfera administrativa, conforme se verifica no Parecer PGFN/Cocat nº 2/2013.

Da forma como está, o art. 39 pode gerar controvérsias sobre a efetiva existência de concomitância e insegurança jurídica. Para ilustrar, imagine-se que o sujeito passivo ajuíza ação judicial com a mesma causa de pedir (fundamentos de fato e de direito) que consta de defesa em sede administrativa, mas na ação judicial consta pedido de tutela liminar para não pagar o crédito enquanto não finalizado o processo judicial - o que não é possível na esfera administrativa.



Nesse cenário, haveria a mesma causa de pedir, mas pedidos distintos na esfera administrativa e judicial, porém, há elementos suficientes para reconhecer a concomitância e encerrar o processo administrativo fiscal.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias
(PT - CE)**

